



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 772/2025

De 03 de Novembro de 2025

“Institui o Programa Parlamento Jovem Municipal de São Francisco do Conde, voltado à educação política e formação cidadã de estudantes do ensino médio e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Lígia Costa Rosa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Parlamento Jovem Municipal de São Francisco do Conde, com a finalidade de promover a educação política, a formação cidadã e a participação social de estudantes do ensino médio matriculados nas instituições públicas do município

Art. 2º. O programa será realizado anualmente, sob coordenação da Câmara Municipal, podendo contar com parcerias com universidades, escolas, instituições públicas, coletivos juvenis e demais órgãos da sociedade civil.

Art. 3º. São objetivos do Parlamento Jovem Municipal:

- I. Aproximar os jovens da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo;
- II. Estimular o debate crítico sobre temas relevantes para o município;
- III. Oferecer vivência simulada do processo legislativo e das atividades parlamentares;
- IV. Incentivar o protagonismo juvenil e a cidadania ativa.

Vitor Serva Vazquez
Subsecretor Jurídico
CAB/BA/15.296



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As atividades do programa incluirão:

- I. Oficinas de formação política e cidadania;
- II. Sessões simuladas com eleição da mesa jovem e apresentação de propostas;
- III. Encontros com vereadores, especialistas e lideranças comunitárias;
- IV. Visitas técnicas a instituições públicas;
- V. Emissão de certificados aos participantes.

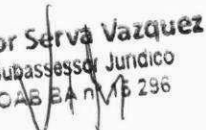
Art. 5º. A Câmara Municipal poderá, por ato da Mesa Diretora, estabelecer normas complementares para organização do programa, incluindo processo seletivo, cronograma de atividades, apoio técnico, subsídio de despesas e parcerias institucionais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 03 de Novembro de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Vitor Serva Vazquez
Subsecretário Jurídico
CAB BA n.º 296